

Pinheiro, Marilda  
Ciclo completo da Polícia Militar versus Estado Democrático de Direito  
Revista Brasileira de Segurança Pública, vol. 10, febrero-marzo, 2016, pp. 44-49  
Fórum Brasileiro de Segurança Pública  
São Paulo, Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=688876723005>

# Ciclo completo da Polícia Militar versus Estado Democrático de Direito

**Marilda Pinheiro**

*Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - ADPESP. Especialista em Direito da Família. Graduada em Direito e Comunicação Social.*

Já ouviu falar em “ciclo completo”? Não? Bem, a resposta parece estar ligada a um simples conceito, porém, seu alcance é um desastre. Este tema está sendo levado à discussão por uma pequena ala na câmara dos deputados em Brasília e, resumidamente, atribui às polícias militares estaduais a possibilidade de investigação de crimes comuns, ou seja, ao invés da regular apuração de ilícitos penais pelas Polícias Civis e Polícia Federal, assim definido pela Constituição Federal, agora querem que militares também o façam.

Os defensores desta teoria, afirmam que, admitindo-se a investigação criminal por policiais militares, poderia ser dada uma rápida resposta para aquele que necessitar de auxílio policial, quer atendendo o cidadão na rua, quer economizando tempo em deslocamentos até uma Delegacia de Polícia, formalizando os atos de maneira imediata e encaminhando diretamente ao Poder Judiciário.

Usam como modelo, principalmente, a polícia francesa, argumentando que lá os Gendarmes, nome dado aos integrantes da *Gendarmerie Nationale* – uma das forças policiais francesas, detêm o poder de investigação. A diferença é que, na França, os Gendarmes atuam apenas em áreas rurais ou em cidades com população inferior a 10.000 habitantes, o que corresponde a apenas 5% da extensão territorial e populacional, enquanto que a Polícia Nacional Francesa, de caráter civil, atua em 95% dos casos.

Em breve síntese, são estes os dois principais argumentos dos defensores do ciclo completo, os quais não se sustentam, na medida em que se mostra qual o verdadeiro objetivo desta aventura política.

Vejamos: o legislador brasileiro optou por deixar bem definidas as funções do sistema de segurança pública, ou seja, um organismo

responsável pela prevenção do crime e outro encarregado da investigação e submissão do responsável pelo fato ilícito aos rigores da lei. Neste aspecto, percebe-se que a opção foi pela especialização das forças policiais, dando condições, em tese, para cada uma delas, desenvolver suas atribuições em harmonia, buscando a solução eficiente de conflitos. Neste sentido, é cristalino que o Estado exerce o chamado “ciclo completo”, fazendo questão de frisar que o exerce através de dois organismos de acordo com suas especializações, não havendo necessidade de uma mudança brusca neste sistema, a não ser por interesse corporativo e ascensão a um poder quase que ilimitado.

Começa a se descortinar a verdadeira pretensão dos oficiais das polícias militares estaduais, pois não estão preocupados com resultados, mas, sim, com a obtenção de poder e um poder perigoso nas mãos de quem é talhado para o uso da força e o combate aos inimigos, eliminando-os tal qual o enfrentamento em guerra.

Este poder permite que tudo que ocorra dentro do campo de visão militar seja apurado por ela mesma, sem qualquer tipo de controle, da forma como bem entenderem, longe da proteção dos direitos e garantias individuais consagrados pela Constituição Federal. Enfim, o que se prega com a ideia do ciclo completo, é o poder pelo poder, sem qualquer objetivo prático e de defesa social.

O Brasil viveu uma história, ainda em fase de cicatrização, de uma ditadura militar, sob o império da tortura, da censura e da força bruta. Ciclo este rompido com o início do Estado Democrático de Direito, onde o cidadão começou a exercer em sua plenitude seus direitos, a expor seus pensamentos, suas ideias e, principalmente, escolher o dirigente de sua nação.

O Estado democrático de direito é um conceito que designa qualquer Estado que se aplica a garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica. Em um estado de direito, as próprias autoridades políticas estão sujeitas ao respeito das regras de direito.

**Os defensores desta teoria, afirmam que, admitindo-se a investigação criminal por policiais militares, poderia ser dada uma rápida resposta para aquele que necessitar de auxílio policial.**

O Estado de Direito nos dias atuais tem um significado de fundamental importância no desenvolvimento das sociedades, após um amplo processo de afirmação dos direitos humanos, sendo um dos fundamentos essenciais de organização das sociedades políticas do mundo moderno.

Mesmo assim, continuamos no Século XXI com o objetivo de buscarmos mecanismos de aperfeiçoamentos para o modelo do Estado, para que o mesmo atinja o quanto antes o equilíbrio entre a liberdade e a igualdade dos seres humanos e possa proporcionar o ideal de oportunidades de desenvolvimento com saúde, segurança, habitações dignas, educação para todos.

Estamos seguindo a passos largos na direção da consolidação do Estado Democrático de Direito, entretanto, nos deparamos com propostas desta natureza que visam justamente o contrário, ou seja, voltar aos tempos da ditadura.

Neste sentido, é cristalino que o Estado exerce o chamado “ciclo completo”, fazendo questão de frisar que o exerce através de dois organismos de acordo com suas especializações[...]

Em sede de sistemas de segurança, em especial o sistema adotado pelo Brasil, esta divisão de atribuições apresenta um formato diferenciado, dando a cada um dos organismos, como já mencionado, funções de prevenção e de investigação.

O sistema imediatamente apresenta um modelo de contrapesos, ou seja, o organismo militar (a força) precisa se submeter a uma análise de legalidade de seus atos pelo outro organismo (jurídico), onde são processadas as informações trazidas, chegando-se a uma opinião técnica/jurídica de um profissional preparado para isso e sem qualquer vínculo com o outro, garantindo-lhe total isenção em suas decisões.

Essa função é exercida pelo Delegado de Polícia que, por força constitucional, é o dirigente responsável pelas Polícias Civis e Federal.

O Delegado de Polícia é o primeiro garantidor da legalidade e da justiça, como afirma o Ministro Celso de Melo, do Supremo Tribunal Federal. Dentro deste conceito, vítimas e acusados, de um modo geral, são respeitados em seus direitos.

Na apuração de um fato apontado como ilícito, há a defesa da sociedade sempre em obediência às leis. A apuração de um crime é despida de interesses, visa tão somente saber se o fato caracteriza realmente uma infração penal e quem é o seu autor, submetendo-o aos rigores da lei.

Talvez o maior anseio da sociedade, já cansada de sofrer com o caos na prevenção do crime, absolutamente ineficiente, seja o de fazer justiça com as próprias mãos, “olho-por-olho, dente-por-dente”, mas, em nome e em defesa do Estado Democrático de Direito, não podemos permitir ações carregadas com emoção, mas tão somente com a razão, obedecendo-se sempre a legalidade.

Imagine que qualquer agente de polícia possa na rua, dentro de quartéis ou seja lá onde for, decidir sobre os direitos a serem aplicados nas diversas situações complexas apresentadas, em nome da celeridade e da economia, seria trágico.

Ainda que sensível às necessidades da sociedade brasileira que deseja ser livre, que possa andar pelas ruas com tranquilidade, que não precise se trancar cada dia mais dentro de seus lares, enquanto criminosos perambulam à vontade, não se pode admitir o retrocesso da democracia, duramente conquistada. O desafio agora é melhorá-la, aperfeiçoá-la, acabar com o ranço de estruturas militares ainda presentes e impregnadas em nosso convívio, que sempre trazem recordações dos porões da ditadura.

A sociedade é civil, devendo ser tratada e respeitada como tal.

O ciclo completo da polícia militar é exatamente isso, chegar ao poder e poder exercer sua força sem qualquer controle, submetendo o cidadão comum à sua vontade, investigando quem, quando e de que maneira irá investigar.

Mas já que iniciadas as discussões sobre um novo modelo de segurança pública, de “ciclo completo”, não há como deixar de falar sobre desmilitarização e criação de polícia única, de comando único, de natureza civil, assim como é nossa sociedade.

**Criar uma  
polícia única de  
comando civil,  
com seguimento  
uniformizado,  
ostensivo,  
necessário ao  
controle de grandes  
conflitos, mas que  
também detenha a  
função investigativa,  
esse sim seria  
o verdadeiro e  
racional ciclo  
completo.**

Desmilitarizar as polícias estaduais é retirar toda aquela mancha existente em nossa história ligada à tortura, à censura e à liberdade. É fechar de uma vez por todas com as cicatrizes deixadas pelo regime militar, é dar mais um passo na direção da democracia plena.

Criar uma polícia única de comando civil, com seguimento uniformizado, ostensivo, necessário ao controle de grandes conflitos, mas que também detenha a função investigativa, esse sim seria o verdadeiro e racional ciclo completo.

Ao admitirmos poderes às polícias militares, estaremos regredindo no tempo e no espaço. Vamos rasgar a Constituição Federal e viver mais uma vez um Estado de Exceção.